



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**  
**Controle Interno**

**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 04/2024**

Em atendimento à determinação contida no inciso II do Art.169 da Lei 14.133, que analisou integralmente os autos do processo, referente ao procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024, que tem como objeto a realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso “Conhecendo a Fase Preparatória na Lei nº 14.133/2021 – Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência TR e a Pesquisa de Preço PP”, nos dias 08 à 09 de março de 2024, no Auditório da Câmara Municipal de Tobias Barreto/SE.

**1. DO PROCESSO**

Tratam os autos de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, para realização de 05 (cinco) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Curso “Conhecendo a Fase Preparatória na Lei nº 14.133/2021 – Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência TR e a Pesquisa de Preço PP”, nos dias 08 à 09 de março de 2024, no Auditório da Câmara Municipal de Tobias Barreto/SE. O processo tem fundamento no art. 74, III e alínea f e §3º da lei n.º 14.133/2021, apontado no processo como fundamento legal para a contratação pretendida.

**2. COMPONENTES DO PROCESSO**

- 1 - Solicitação apresentada pelo setor demandante (inciso I, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 2 - Estimativas de despesas apresentado pelo Departamento de Compras (inciso II, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 3 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários apresentados pelo setor de contabilidade (inciso IV, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).
- 4 - Comprovação de que a empresa MR Consultoria e Assessoria LTDA, preencher

96



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**  
**Controle Interno**

97

os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados pela referida empresa após a convocação do setor de compras na busca de Empenhos/contratos firmados com outros órgãos, Razão da escolha do contratado e justificativa de preço (inciso V, VI e VII, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

**3. CONCLUSÃO**

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.


**MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Encaminha-se os autos a Diretoria Geral, para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a Câmara Municipal de Tobias Barreto/SE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Tobias Barreto/SE, 06 de março de 2024

  
Roberto Alves dos Santos  
Controle Interno